



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7-2024-1810001

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal, da UPA e do CAF, todos em Tomé-açu/PA, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento. Os recursos financeiros necessários e suficientes para a realização da despesa serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços.

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, DESRATIZAÇÃO e DETETIZAÇÃO com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal, da UPA e do CAF, todos em Tomé-açu/PA, no mês de outubro de 2024, em data a ser combinada com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.	Serv	01

2. Do local e do prazo de entrega

2.1 Os locais de execução dos serviços – controle de pragas e vetores, serão no Hospital Municipal, na Unidade de Pronto Atendimento de Tomé-Açu e na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica de Tomé-Açu/PA.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

3. Justificativa

3.1. Faz-se necessária a contratação dos serviços de controle de pragas e vetores – dedetização e desratização – no Hospital Municipal, na Unidade de Pronto Atendimento de Tomé-Açu e na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica de Tomé-Açu/PA, devido a grande incidência de roedores, insetos e demais pragas urbanas, as quais podem provocar surgimento de doenças e infecções aos pacientes do hospital e dos usuários das demais unidades de saúde descritas acima.

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da aquisição e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.

4.2. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realiza a divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 três dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cplpmta1@gmail.com, até o dia 23 de outubro de 2024 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor do serviço, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, o Termo de Referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

5.3. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto.

6. Da Prestação dos Serviços

6.1. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser próprios para o controle de cada tipo de praga e licenciados pelos órgãos públicos de controle.

6.2. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.3. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização e desratização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber utilizar equipamos de segurança e uniformes apropriados.

6.4. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

6.5. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

6.6. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

6.8. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6.9. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelos produtos, nem outras despesas do serviço.

6.10. Os produtos a serem aplicados deverão estar dentro do prazo de validade;

6.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no produto;

6.12. A ordem de fornecimento será emitida pela Secretaria de Saúde Prefeitura de Tomé-Açu/PA.

7. Visita aos Locais

7.1. A visita ao local da execução dos serviços **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**. É exigida a declaração de ciência das condições do local de execução dos serviços, que deverá constar em sua proposta de preços.

7.2. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades e do tamanho da área a ser dedetizada e desratizada não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.3. Os custos de visita ao município correrão por exclusiva conta da PROPONENTE.

7.4. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.

7.5. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a PROPONENTE deverá entrar em contato com RENATA na Secretaria de Saúde – (91) 99265-4252.

8. Da garantia dos Serviços

8.1. A garantia dos produtos será de, no mínimo, 30 trinta dias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

9. Das Obrigações das Partes

9.1. Da Contratada

- 9.1.1. Prestar os serviços com qualidade na eliminação de pragas e vetores nas unidades de saúde descritas neste Aviso de Dispensa, nas quantidades, locais, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, das quantidades e com as descrições constantes nesse documento.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito nesse aviso de dispensa.
- 9.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços ineficientes ou incompatível como o fim a que se destina, no prazo máximo de 05 cinco dias.
- 9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar refazer o serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços em Tomé-Açu/PA, nas unidades de saúde descritas neste documento.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Aviso.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21.
- 9.1.10. Indicar representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

9.2. Da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sua qualidade, prazos e quantidade descrita neste Aviso, além de atestar a nota fiscal do efetivo fornecimento do objeto deste Aviso.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte o produto entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste Aviso de Dispensa.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do produto adquirido.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços contratados.

9.2.5. Solicitar o refazimento dos serviços em que se verificar defeitos ou incompatibilidade com o fim a que se destina.

9.2.6. Conceder prazo de 01 (dia) para a execução dos serviços, sendo o dia a ser combinado entre as partes. Os serviços deverão ser realizados no mês de outubro de 2024.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular do produto pelo fornecedor.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa

- a) Advertência;
- b) Multa de até



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

b.1 0,3% três décimos por cento por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;

b.2. 20% vinte por cento sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;

b.3. 2% dois por cento sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

11.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços de dedetização e desratização de unidades de saúde da Prefeitura, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Tomé-Açu/PA, 18 de outubro de 2024.

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária